



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026

Processo nº: 266/2026

Tipo de julgamento: menor preço

Regime de execução: Empreitada por preço global

O **Prefeito Municipal de Porto Lucena, Sr. IURY SOMMER ZABOLOTSKY**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma presencial, do tipo menor preço, que objetiva o enunciado no item 01 deste Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão da concorrência presencial será realizada às 08h30min, do dia 22 (vinte e dois), do mês de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), na sala do Departamento de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal, localizada no Prédio da Administração Municipal, situado na Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e a execução de serviços de engenharia destinados ao recapeamento asfáltico em diversas Ruas do Município de Porto Lucena-RS.

1.2. Descrição do Objeto:

Item	Un	Descrição dos Serviços	Valor
01	Sv	Fornecimento de material e a prestação de serviços para execução de recapeamento asfáltico em diversas Ruas da cidade de Porto Lucena, sendo elas: Rua Paraguai, Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua Relly de Vlieger, Rua Barão do Rio Branco, Rua Valdemar Bordim, Rua Alberto Bastos e Rua José Bonifácio, no município de Porto Lucena – RS, numa extensão de 1.151,30 m e largura variando entre 9 metros a 12 metros, totalizando 11.624,44 m²	R\$ 939.072,93

1.3. Integram o Projeto Básico os seguintes documentos: Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Demonstrativo da composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); Demonstrativo dos Encargos Sociais; Cronograma Físico-Financeiro; bem como todos os demais anexos vinculados ao presente Edital de Concorrência Presencial.

1.4. A execução do objeto desta licitação será custeada com recursos financeiros oriundos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Convênio nº 5150/2025, vinculado ao Programa PAVIMENTA RS, e complementada por recursos próprios do Município, a título de contrapartida.

2. DA VISTORIA TÉCNICA

2.1. A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados o objeto desta Licitação até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento no local e horário a serem definidos com a engenheira responsável pela obra, pelo telefone/WhatsApp (55) 9 3618-

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

8441 ou e-mail: compras@portolucena.rs.gov.br.

2.1.1. Após a realização da visita técnica, será lavrado o respectivo **Termo de Visita Técnica**, o qual deverá ser anexado ao envelope dos documentos de habilitação.

2.1.2. Caso a licitante desejar não realizar a Visita Técnica, deverá ser anexado ao envelope dos documentos de habilitação, DECLARAÇÃO, que tem pleno conhecimento de todas as condições para realização da obra, grau de complexidade existente para a execução, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará eventual desconhecimento para quaisquer questionamentos ou pleitos futuros de natureza técnica ou financeira relacionados à realização da obra.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será permitida a subcontratação.

4. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, junto ao credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, por força do disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e dos demais interessados presentes à sessão pública, o Agente de Contratação e equipe de apoio procederão, inicialmente, ao recebimento de envelopes distintos, devidamente lacrados, não transparentes, identificados, contendo as propostas e documentos de habilitação, para os quais se sugere a seguinte identificação:

AO MUNICIPIO DE PORTO LUCENA/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 02/2026
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
CNPJ N°
E-MAIL, TELEFONE

AO MUNICIPIO DE PORTO LUCENA/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 02/2026
ENVELOPE N°02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
CNPJ N°
E-MAIL, TELEFONE

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta apresentada pelas licitantes deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa ou contendo carimbo oficial, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras despesas indispensáveis ao pleno cumprimento da contratação.

6.2.1. A proposta deverá estar datada, redigida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, devendo conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a)** razão social da proponente;
- b)** número de inscrição no CNPJ;
- c)** endereço completo, com CEP;
- d)** número de telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- e)** dados bancários (nome do banco, agência e número da conta corrente);
- f)** local e data;
- g)** assinatura do representante legal.

6.3. A proposta deverá ainda vir acompanhada dos seguintes documentos:

6.3.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTENDO, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL DE CADA ITEM E PREÇO GLOBAL TOTAL, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais, bem como composições de custos dos valores que compõem o preço final de cada item, de acordo com o Anexo II, deste Edital;

6.3.2. PLANILHA DETALHADA COM A INDICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS BDI's utilizados na composição dos preços unitários, conforme modelo adotado pelo Setor de Engenharia;

6.3.3. PLANILHA DETALHADA INDICANDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, conforme modelo adotado pelo Setor de Engenharia;

6.3.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme modelo adotado pelo Setor de Engenharia;

6.4. Os erros aritméticos poderão ser corrigidos automaticamente pelo Agente de Contratação, desde que limitados a erros formais, sem alteração substancial da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

6.5. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

6.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, a qual será devidamente gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A participação no certame pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

de habilitação previstas neste Edital.

7.3. O Critério de Julgamento será o menor preço global, nos termos do art. 33, inc. I da Lei 14.133/2021, e o modo de disputa será aberto, nos termos do art. 56, inc. I da Lei 14.133/2021.

7.4. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão realizar seus lances.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista de classificação das propostas:

8.7.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado.

8.7.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se as licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

8.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.10. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

itens 4.5 e 4.5.1. deste Edital;

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.3. O disposto no item 9.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá solicitar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

10.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.4. Após o julgamento, a licitante vencedora deverá reelaborar e apresentar à Administração a Proposta Atualizada, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do art. 56, § 5º da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital.

11.1.1. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) balanço patrimonial e demonstração de Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, com indicação do nº do Livro diário, nº de registro na Junta Comercial e nº das folhas, onde se enquadram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
LC= $\frac{AC}{PC}$ Igual ou superior a <u>1</u>
LG= $\frac{AC+ARLP}{PC+PELP}$ Igual ou superior a <u>1</u>
GE= $\frac{PC+PELP}{AT}$ Igual ou inferior a <u>0,50</u>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Legenda: LC= Liquidez Corrente AC= Ativo Circulante PC= Passivo Circulante LG= Liquidez Geral	GE= Grau de Endividamento ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo AT= Ativo Total
--	--

b1) no caso de empresa com início de atividades no exercício atual, este deverá apresentar Balanço de abertura, porém deverão ter, no mínimo, 3 (três) meses de efetividade atividade (comprovada).

Observação 1: é vedada a substituição de Balanço por Balancete ou Balanço Provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 2: Para comprovação da boa situação financeira da empresa proponente, deverá ficar evidenciado que esta possui os seus índices contábeis calculados pelos dados do Balanço Patrimonial do último exercício social, solicitado na alínea “b” deste subitem, **certificados pelo responsável da empresa e por contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

11.5.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

11.5.2. As licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

11.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.6. DECLARAÇÕES

a) declaração unificada conforme modelo. (ANEXO VIII - não emprega menor; inidônea; condições de edital; responsável legal empresa; servidor público; nepotismo; reserva cargo pessoa com deficiência; compreensão de custos, requisitos de habilitação; comunicação futura; alteração de dados).

11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

11.7.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS) ou visto seu, no caso de empresas não sediadas no Estado, bem como o Certificado de Registro de Profissional de seu(s) responsável(eis) técnico(s). Este último é exigido somente se o(s) responsável(eis) técnico(s) não constar(em) no primeiro;

b) prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data prevista para abertura, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de obras/serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação. (Certidão de acervo Técnico do profissional).

c) prova de que a empresa possui, no quadro permanente, profissional com as características supracitadas será feita, em se tratando de empregado ou prestador de serviços, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços, e, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

d) atestado de capacidade **técnico profissional em nome do Técnico Responsável**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RS) devidamente acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e complexidade tecnológica com o objeto desta licitação.

e) atestado de capacidade **técnica operacional**, emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público, de que a licitante executou serviços pertinentes em características similares, com o objeto desta licitação, de construção de praças, e/ou obras similares, com os mesmos serviços necessários, conforme prevê o Art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021.

f) declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Termo de Referência, em todas as fases da presente licitação, que verificou as condições de execução dos serviços e que possui todos os equipamentos e veículos necessários à execução do objeto da presente licitação.

g) atestado de Vistoria Técnica, e ou Declaração substitutiva, nos termos do edital.

12. VEDAÇÕES

12.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

12.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 12.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

12.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 11.1.1 a 11.7, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.5. e 4.5.1. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação e equipe de apoio examinarão a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes **à matriz ou à filial (razão social e CNPJ)** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em nome da matriz e válido para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

13.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

13.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

15. RECURSO

15.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

d) anulação ou revogação da licitação.

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 15.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DAS GARANTIAS

17.1. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1.1. Será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo a contratada optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

17.1.2. A contratada terá o prazo de até 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

17.1.2.1. A garantia prestada pela contratada será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.2. A contratada deverá apresentar a ART/CREA de execução, a qual deverá ser apresentada antes da emissão da Ordem de Início de Obra. Deverá também apresentar a Matrícula de Obra até o prazo previsto para início de obra.

17.3. Ressalta-se que, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, a garantia de execução



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

poderá ser utilizada pela Administração para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, pagamento de multas aplicadas, indenizações devidas ao Poder Público e demais obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

17.4. A exigência de garantia de execução contratual, proporcional ao objeto é adequada para assegurar a boa e regular execução do empreendimento, contribuindo para a efetividade da política habitacional e para a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos.

17.5. DA GARANTIA ADICIONAL

17.5.1. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia em que a licitante vencedora apresentar proposta com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, poderá ser exigida a **prestação de garantia adicional**, como condição para a assinatura do contrato.

17.5.1.1. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

17.5.2. A exigência de garantia adicional tem por finalidade assegurar a plena execução do objeto contratual, reduzindo o risco de inadimplemento, paralisação da obra, abandono do contrato ou execução em desacordo com o Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo, especialmente diante da possibilidade de apresentação de propostas com descontos elevados.

17.5.3. Caso configurada a hipótese legal, a garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor da proposta apresentada e 85% do valor estimado da contratação, devendo ser prestada cumulativamente à garantia contratual ordinária, nas modalidades admitidas pela legislação vigente.

17.6. Caso ocorra a prorrogação de vigência do contrato, observadas as disposições constantes nos art. 105 e 124, da lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá a cada celebração do termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

18. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

18.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

18.5. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, nos termos do 18.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- a)** convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

19.2. O prazo de execução do objeto é de 06 (seis) meses, a contar da ordem de início emitida pela Administração, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

19.3. As obras terão início no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

19.4. A autorização de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato.

19.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

19.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, a contar da data do Recebimento Definitivo do Objeto, em que verificarem Vícios, defeitos ou incorreções resultantes na execução ou de materiais empregados.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado com base nas medições executadas, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório específico, em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra e cumpridas as exigências descritas no edital.

20.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após cada etapa de medição e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma;

20.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

20.4.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal independente da localização da sede ou filial da licitante.

20.5. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

20.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

20.7. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços.

20.8. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o número da concorrência, número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, nº do Contrato, Convênio nº 5150/2025 e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

20.8.1. Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

20.8.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS;

20.8.2. Ordem da administração autorizando o início dos serviços;

20.8.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme anexo único da Instrução Normativa nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

20.9. Em todas as parcelas a partir do segundo mês de execução da obra e/ou serviço:

20.9.1. Cópia da folha de pagamento referente ao mês de imediatamente anterior;

20.9.2. Relação dos empregados envolvidos na execução da obra;

20.9.3. Cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, referente aos empregados da obra, com a respectiva comprovação de quitação.

20.10. Na última parcela da obra e/ou serviço:

20.10.1. CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CNO e endereço da obra;

20.10.2. Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra;

20.10.3. Cópia da folha de pagamento referente ao mês de imediatamente anterior;

20.10.4. Relação dos empregados envolvidos na execução da obra;

20.10.5. Cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, referente aos empregados da obra, com a respectiva comprovação de quitação.

20.11. O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro.

20.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

20.13. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.14. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS, TRANSPORTES, SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

0801 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E OBRAS

0023 - Pavimentação, Manutenção e Melhorias das Vias Públicas

449051 - OBRAS E INSTALACOES

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Quando a obra contratada for concluída, caberá a Contratada comunicar por escrito a Contratante, ao qual competirá no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação da obra executada para fins de recebimento provisório.

21.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

21.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

21.3.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

21.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo servidor responsável pela fiscalização, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

21.4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização da obra, objeto desta Licitação, ficará a cargo da Engenheira Civil do município de Porto Lucena - RS.

22.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

22.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula o contrato.

22.4. A fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.

22.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei federal 14.133/2021.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.5.1. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da Contratante.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital a licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “1” do item 23.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os **pedidos de esclarecimentos** relativos ao presente processo licitatório poderão ser encaminhados ao Município de Porto Lucena/RS, por meio do e-mail compras@portolucena.rs.gov.br ou pelos telefones (55) 2120-1400 e (55) 93618-8441 (WhatsApp), no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

24.2. Os **pedidos de impugnação** ao presente Edital deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolos do Município de Porto Lucena/RS e dirigidos ao Agente de Contratação, por meio do Departamento de Compras e Serviços, situado na Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299, Centro, CEP 98.980-000, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, observado o horário de expediente da Administração Municipal.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Porto Lucena- RS, 01 de setembro de 2026.

IURY SOMMER ZABOLITSKY
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Leonardo Boschetti

Secretário Mun de Administração e Fazenda

Este procedimento licitatório foi
juridicamente analisado e formalmente
aprovado por este Procurador.

Cesar Alexander Beltrao Ribas Soares

Procurador Municipal

OAB/RS 132.831



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026

**ANEXO I - Edital de Concorrência Presencial nº. 02/2026
MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES**

**ANEXO II ao Edital de Concorrência Presencial nº. 02/2026
PROJETO**

**ANEXO III ao Edital de Concorrência Presencial nº. 02/2026
ORÇAMENTO-BASE**

**ANEXO IV ao Edital de Concorrência Presencial nº. 02/2026
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO V ao Edital de Concorrência Presencial nº. 02/2026
PLANILHA DETALHAMENTO DO BDI**

**ANEXO VI ao Edital de Concorrência Presencial nº. 02/2026
PLANILHA DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**ANEXO VII ao Edital de Concorrência Presencial nº. 02/2026
ART**

**ANEXO VIII ao Edital de Concorrência Presencial nº. 02/2026
MODELO DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO IX ao Edital de Concorrência Presencial nº. 02/2026
MINUTA DE CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br